

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

FIERGS CIERGS

Portaria Interministerial dispõe sobre o FAP

Foi publicada em 15-08-2022, no Diário Oficial da União, pelos Ministérios do Trabalho e Previdência e da Economia, a [Portaria Interministerial MPT/ME nº 21/2022](#), que dispõe sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) em 2022, com vigência para o ano de 2023.

Além disso, a portaria dispõe sobre os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) - versão 2.3, calculados em 2022 e sobre o julgamento de contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuído.

O FAP, criado pelo artigo 10 da Lei nº 10.666/2003, é um flexibilizador das alíquotas de 1%, 2% ou 3% dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT, antigo SAT - Seguro de Acidentes do Trabalho), fixado por atividade econômica e incidente sobre a folha de pagamentos para custear os benefícios acidentários, conforme descrito no Anexo V do Decreto 3.048/99. Por meio dele, os estabelecimentos das empresas podem sofrer a redução em 50% do valor do RAT, ou majorá-lo em até 100%.

1. Disponibilização dos índices do FAP por estabelecimento

O FAP vigente para o ano de 2023 e calculado em 2022 será disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Previdência a partir do dia 30 de setembro de 2022, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem o estabelecimento verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE. Por estabelecimento entende-se como o número completo de identificação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Os registros podem ser acessados nos sítios da Secretaria da Previdência (<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br>) e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) (<http://www.gov.br/receitafederal>).

O valor do FAP de todos os estabelecimentos juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, serão de conhecimento restrito do estabelecimento mediante acesso da mesma senha que é utilizada pelas empresas para outros serviços de contribuições previdenciárias.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: contrab@fiergs.org.br

2. Contestação e recurso no Conselho de Recursos da Previdência Social

O FAP atribuído aos estabelecimentos, com vigência para o próximo ano, poderá ser contestado administrativamente, no período de 01 a 30 de novembro de 2022, perante o Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), exclusivamente por meio eletrônico, por meio de formulário que será disponibilizado nos sítios da Previdência e da RFB. A análise das contestações e recursos do FAP é competência do CRPS.

A contestação deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP, devidamente identificados: a) Comunicação de Acidentes do Trabalho (CAT); b) Benefícios; c) Massa Salarial; d) Número Médio de Vínculos; e) Taxa Média de Rotatividade. Ressalta-se que, qualquer referência aos elementos acima listados, sua contestação deverá ser identificada por seus respectivos números: CAT (número da CAT), benefícios, trabalhador (número do NIT), sob pena de não conhecimento da contestação caso os números não estejam devidamente identificados.

O resultado da decisão da contestação será divulgado no sítio da Previdência e o seu inteiro teor será disponibilizado nos sítios da Previdência e da RFB, com acesso restrito ao estabelecimento. E, dessa decisão, caberá recurso, exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de 30 dias, contado a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União (DOU), e será examinado em caráter terminativo pelo CRPS. Não será conhecido o recurso sobre matérias que não tenham sido objeto da contestação.

O processo administrativo terá efeito suspensivo, que cessará na data da publicação do resultado do julgamento proferido pelo CRPS.

A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objeto, idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo, importa em renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da contestação interposta.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha e da sociedade.